

## ALOJAMENTO E CIRCULAÇÃO

### MEDIDAS DE SEGURANÇA REFORÇADAS NOS ALOJAMENTOS

(artigo 12.º do Decreto-lei n.º 315/2009)

Os alojamentos devem apresentar condições que não permitam a fuga dos animais e devem acautelar de forma eficaz a segurança de pessoas, de outros animais e de bens, devendo possuir, designadamente, no caso dos cães:

- I. Vedações com, pelo menos, 2 m de altura em material resistente, que separem os alojamentos destes animais da via ou espaços públicos ou de habitações vizinhas;
- II. Espaçamento entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros que não pode ser superior a 5 cm;
- III. Placas de aviso da presença e perigosidade do animal, afixadas de modo visível e legível no exterior do local de alojamento do animal e da residência do detentor.

### MEDIDAS DE SEGURANÇA REFORÇADAS NA CIRCULAÇÃO

(artigo 13.º do Decreto-lei n.º 315/2009):

- I. Estes animais **não podem circular sozinhos na via pública**, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos, devendo sempre ser conduzidos por detentor.
- II. Sempre que o detentor necessite de circular na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos, deve fazê-lo com meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional que não permita comer nem morder, e devidamente seguros com trela curta até 1 m de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.